

Carta nº 008/2026/CONACEN-DF

Brasília, 09 de março de 2026.

PROCESSO Nº 48340.000195/2026-19

Objeto - Contribuição do CONACEN - Conselho Nacional de Consumidores de Energia Elétrica para Consulta Pública CP-MME-216/2026 Contração de UTE Carvão Candiota III

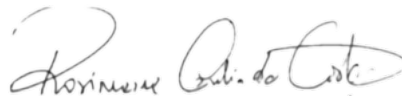
O CONACEN - Conselho Nacional de Consumidores de Energia Elétrica, formado pelos 53 Conselhos de Consumidores objeto da Lei nº 8.631/93, representando 90 milhões de consumidores de energia elétrica, contribui com análise detalhada da NOTA TÉCNICA Nº 12/2025/DPSE/SNEE de 30/10/2025.

Análises e considerações foram emitidas atendendo à Consulta Pública MME 201/2025 cujo objetivo é discutir a “Proposta de diretrizes e regras para a contratação e atuação de Verificador Independente nas concessões e permissões de distribuição de energia elétrica.”

Seguem as respostas às questões apresentadas:

Sendo o que se nos apresenta.

Atenciosamente,



Rosimeire Cecília da Costa

Presidente do Conselho Nacional de Consumidores de Energia Elétrica

TEXTO/IMME	TEXTO/INSTITUIÇÃO																				
<p>MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA</p> <p><b>NOTA TÉCNICA Nº 1/2026/DPME/SNEE</b></p> <p>PROCESSO Nº 48340.000195/2026-19</p> <p>INTERESSADO: J&amp;F INVESTIMENTOS S/A</p> <p><b>1. ASSUNTO</b></p> <p>1.1. Abertura de Consulta Pública com vistas a colher subsídios acerca de minuta de Contrato de Energia de Reserva (SEI nº 1175412) para Usina Termelétrica de Candiota III - UTE Candiota III, no contexto de contratação de reserva de capacidade nos termos do art. 3º-D da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, cuja redação foi dada pela Lei nº 15.269, de 24 de novembro de 2025.</p> <p><b>2. REFERÊNCIAS</b></p> <p><b>3. SUMÁRIO EXECUTIVO</b></p> <p>3.1. O MME analisou o enquadramento da UTE Candiota III no contexto do art. 3º-D da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004. Como resultado, elaborou minuta de Contrato de Energia de Reserva - CER e a recomenda para Consulta Pública, com vistas à transparência e ao recolhimento de subsídios.</p> <p><b>4. INTRODUÇÃO</b></p> <p><b>5. ANÁLISE</b></p> <p>5.6. Assim, entende-se que a UTE Candiota III insere-se no bojo do art. 3º-D da Lei nº 10.848/2004.</p> <p>5.7. O art. 3º da Lei nº 10.848/2004 permite a contratação de "reserva de capacidade de geração", o que envolve, de acordo com os marcos legais em vigência, contratos como Contrato de Potência de Reserva de Capacidade - CRCAP e Contrato de Energia de Reserva - CER. Tais contratos se formalizam entre geradores, na condição de vendedores, e a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE na condição de representante dos consumidores. A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL estabelece as regras para esses contratos para que, entre outros objetivos, garanta-se adequadamente o suprimento ao Sistema Interligado Nacional - SIN. A cobertura dos custos desses contratos ocorre via encargos como o Encargo de Potência para Reserva de Capacidade - ERCAP ou como o Encargo de Energia de Reserva - EER. O gerenciamento desses encargos encontra-se sob a tutela da CCEE em contas específicas, quais sejam a Conta de Contratação de Capacidade - CONCAP e a Conta de Contratação de Energia de Reserva - CONER.</p>	<p>A Lei 15.269/2025 trata da conversão da MP 1304 que limitou o uso futuro de subsídios para energia incentivadas no mercado de BT (Baixa Tensão), contudo mantém os subsídios para o carvão nacional que trata-se de energia mais cara e desnecessária, função de sobre de energia, notadamente configurada por cortes generalizados de fontes renováveis ("curtailment") e da sobrecontratação de distribuidores face a redução de mercado cativo provocada pela saída de consumidores livres e da exponencial expansão da mini e micro geração solar distribuída (MMGD).</p> <p>O CONACEN salienta também que a mudança significativa na matriz foi criada com a outorga pela Aneel de 124,37 GW de usinas geradoras de fonte solar intermitente (UFV) e mais 52,86 GW de usinas geradoras de fonte eólica intermitente (EOL) em um total outorgado de 391,47 GW em todas as fontes, incluindo 44 GW de MMGD, sendo que, de construção ainda não iniciada, temosem 27/1/2026, no SIN 99,56 GW de Ufv e 16,66 GW de EOL em um total de 118,02 GW. Um grave problema é que a as fontes intermitentes Solar e Eólica representarão 50% da matriz elétrica do SIN, considerando-se que tudo o que foi outorgado será implantado, e estão sendo construídas, em sua grande maioria, para atendimento ao mercado livre - ACL, impondo o pagamento de significativos subsídios ao mercado cativo - ACR. Soma-se a tudo isso 44 GW de geração solar distribuída na forma de compensação de energia (senão de encargos e custos de transmissão e distribuição) que também terá necessidade de potência na falta do sol. Os contratos provenientes dos leilões de Reserva sejam de Energia (LRCE) ou de Potência (LRCAP), não pode ser alocado ao ACR mas sim ao ACL, altamente concentrado nas fontes solar e eólica e que de fato provocam essa necessidade.</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>em MW</th> <th>UFV</th> <th>EOL</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Outorgadas</td> <td>124,37</td> <td>52,86</td> </tr> <tr> <td>Fiscalizadas</td> <td>20,15</td> <td>34,75</td> </tr> <tr> <td>Construção</td> <td>4,66</td> <td>1,36</td> </tr> <tr> <td>Não iniciada</td> <td>99,56</td> <td>16,66</td> </tr> </tbody> </table> <p>Contratar sem leilão é um total contrassenso não é eficiente, nem transparente, para valores de contratação que já estão muito acima das médias das demais contratações de energia das distribuidoras. O comando legal impõe a contratação do carvão nacional. Não haveria um outro operador, mais eficiente para gerenciar a Termelétrica de Candiota III?</p> <p>Contratar sem leilão é um total contrassenso não é eficiente, nem transparente, para valores de contratação que já estão muito acima das médias das demais contratações de energia das distribuidoras. O comando legal impõe a contratação do carvão nacional. Não haveria um outro operador, mais eficiente para gerenciar a Termelétrica de Candiota III?</p> <p>Seria importante que a NT do MME analisasse a real necessidade de contratação dessa energia inflexível, já que existe sobre de energia no Brasil obrigando a corte de energia mais barata, ao conhecido "curtailment".</p>	em MW	UFV	EOL	Outorgadas	124,37	52,86	Fiscalizadas	20,15	34,75	Construção	4,66	1,36	Não iniciada	99,56	16,66					
em MW	UFV	EOL																			
Outorgadas	124,37	52,86																			
Fiscalizadas	20,15	34,75																			
Construção	4,66	1,36																			
Não iniciada	99,56	16,66																			
<p>5.9. Como o art. 3º-D da Lei 10.848/2004 institui a contratação de termelétricas e carvão mineral que cumpram as condições expressas nos incisos I e II do seu caput, de acordo com o que já se apresentou nesta Nota Técnica, depreende-se não haver possibilidade de competição entre as UTEs interessadas nessa contratação. Nesse sentido, basta haver o cumprimento dos requisitos para que cada UTE possa ser contratada conforme as condições designadas.</p> <p>5.10. As condições de contratação que o art. 3º-D da Lei 10.848/2004 estabelece constituem-se dos seguintes parâmetros, com suas respectivas definições ou formas de cálculo: <b>vigência contratual</b>; <b>inflexibilidade</b>; receita de venda composta de <b>receita fixa total</b>, com itens vinculados ao <b>custo de combustível</b> e aos demais, além de receita variável; e definição de regras de reajustes contratuais. Desse modo, além de não haver possibilidade de competição, entende-se que o prazo contratual e a metodologia de cálculo do preço e reajustes estão também definidos pelo art. 3º-D da Lei 10.848/2004.</p> <p><b>6. PARÂMETROS CONTRATUAIS</b></p> <p>6.7. Com base nisso, chega-se ao valor de <b>181,669 MW médios</b> de inflexibilidade contratual anualizada e energia contratada a se adotar no CER da Usina Candiota III.</p> <p>6.28. Resumidamente, as parcelas para a formação do preço de venda para dezembro de 2022 (IPCA dez/22: 6474,19) para janeiro de 2026 (IPCA jan/26: 7427,72) consolidam-se na Tabela 1.</p>	<p><b>Tabela 1 - Preço de venda da UTE Candiota III</b></p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Componentes do preço de venda ou receita fixa</th> <th>RS/MWh (dez/22)</th> <th>RS/ano (dez/22)</th> <th>RS/MWh (jan/26)</th> <th>RS/ano (jan/26)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Receita Fixa vinculada ao Custo de Combustível com a Inflexibilidade Contratual</td> <td>373,00</td> <td>593.606.994,25</td> <td>427,95</td> <td>681.044.987,53</td> </tr> <tr> <td>Receita Fixa vinculada aos Demais Itens</td> <td>97,90</td> <td>155.795.617,14</td> <td>112,32</td> <td>178.744.228,36</td> </tr> <tr> <td><b>Preço de Venda ou Receita Fixa</b></td> <td>470,90</td> <td>749.402.611,39</td> <td>540,27</td> <td>859.789.215,89</td> </tr> </tbody> </table> <p>Considerando o IPCA de Jan/26: 7427,72, resulta no valor unitário de R\$ 540,27/MWh, totalizando R\$ 859,79 milhões anuais, que em 15 anos representará um desembolso de R\$ 12,9 bilhões. Valores excessivos para uma contratação que se mostra muito mais cara que os valores médios de CCEAR e desnecessária em função de sobre de energia, notadamente configurada por cortes generalizados de fontes renováveis ("curtailment") e da sobrecontratação de distribuidores face a redução de mercado cativo provocada pela saída de consumidores livres e da exponencial expansão da mini e micro geração solar distribuída (MMGD).</p>	Componentes do preço de venda ou receita fixa	RS/MWh (dez/22)	RS/ano (dez/22)	RS/MWh (jan/26)	RS/ano (jan/26)	Receita Fixa vinculada ao Custo de Combustível com a Inflexibilidade Contratual	373,00	593.606.994,25	427,95	681.044.987,53	Receita Fixa vinculada aos Demais Itens	97,90	155.795.617,14	112,32	178.744.228,36	<b>Preço de Venda ou Receita Fixa</b>	470,90	749.402.611,39	540,27	859.789.215,89
Componentes do preço de venda ou receita fixa	RS/MWh (dez/22)	RS/ano (dez/22)	RS/MWh (jan/26)	RS/ano (jan/26)																	
Receita Fixa vinculada ao Custo de Combustível com a Inflexibilidade Contratual	373,00	593.606.994,25	427,95	681.044.987,53																	
Receita Fixa vinculada aos Demais Itens	97,90	155.795.617,14	112,32	178.744.228,36																	
<b>Preço de Venda ou Receita Fixa</b>	470,90	749.402.611,39	540,27	859.789.215,89																	